

1. Começa a construção da Sede da ADUFSCar em Lagoa do Sino.

Foi assinado neste último dia 12 de fevereiro contrato para a construção da Sede da ADUFSCar no Campus da UFSCar em Lagoa do Sino – obra proposta pela Diretoria da ADUFSCar e aprovada por unanimidade pelo Conselho Fiscal da ADUFSCar, ainda no ano passado. Com uma área de quase 200 m², a edificação do novo espaço deverá estar finalizada até 31 de agosto de 2019. O projeto foi amplamente discutido com os docentes do Campus de Lagoa do Sino e inclui salas para a futura secretaria, para recepção e para descanso, diversas varandas com vistas magníficas para o verde e para os lagos, copa de apoio e grande área de lazer, com churrasqueira, dentre outros ambientes. Dessa forma, os colegas de Lagoa do Sino passarão a dispor – como os demais professores da UFSCar – de ponto de encontro e confraternização que contribuirá para a sua integração. No local serão instalados equipamentos (já comprados) para vídeo conferências e outras facilidades que, hoje, são absolutamente essenciais.

A Diretoria agradece a todos os colegas que apoiaram a iniciativa e, em particular, ao professor André Toledo, que muito se empenhou no projeto desde o início, ajudando a viabilizar a sua implantação.



O Presidente da ADUFSCar, Sindicato, professor Amarílio Ferreira Junior considerou *“muito gratificante poder levar adiante mais uma de nossas propostas de campanha, porque o Campus da UFSCar de Lagoa do Sino ainda está em fase de construção e possui uma pequena comunidade de professores e professoras que precisava, de fato, ter todas as condições materiais e profissionais para poder desenvolver, com plenitude, suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Nós, da diretoria da ADUFSCar, entendemos que esta nossa sede de Lagoa do Sino contribuirá na perspectiva de garantir aos nossos associados deste Campus o desenvolvimento dessas tarefas”*.



À esquerda: engenheira Marcia Miragaia e Fábio Miragaia, construtores; professores André Toledo, Gil Vicente Figueiredo, Amarílio Ferreira Junior, Ana Cândida Rodrigues, Rafael Longaresi, Paulo Molin e Fábio Grigoletto. **À direita:** assinatura do contrato de construção da Sede da ADUFSCar/Lagoa do Sino.

2. Reforma da Previdência: desafios a enfrentar e ações políticas urgentes.

Não se sabe ao certo, nesta data (18 de fevereiro de 2019), o formato final da Reforma da Previdência que o Governo enviará ao Congresso Nacional esta semana – a acreditar no que tem sido anunciado. Em particular, **não há informações seguras sobre elementos chave dessa proposta, tais como a forma de transição a ser adotada e as idades mínimas a serem fixadas** (para vigorarem após essa transição). Assim, qualquer análise definitiva seria, neste momento, precipitada e até irresponsável. Entretanto, os documentos que têm circulado nos últimos dias apontam para uma série de elementos extremamente preocupantes, antecipando agudas ameaças ao conjunto dos trabalhadores brasileiros e, particularmente, aos servidores públicos.

Ressalvando-se, portanto, que o texto que se segue deve ser relativizado, até que esteja disponível a versão oficial, cabe destacar preliminarmente, para conhecimento e reflexão, os pontos mais negativos das propostas que vêm sendo insistentemente veiculadas:

→ A implantação da ‘Capitalização Simples’.

Parece ser intenção do Governo eliminar a contribuição patronal – pública e privada – para a previdência do empregado, de forma a implantar o regime de ‘Capitalização Simples’. No caso dos servidores públicos federais contratados **após 5 de fevereiro de 2013**, parte significativa dos quais aderiu ao FUNPRESP, não haveria mais a contrapartida do Estado, ficando o aporte restrito à contribuição do servidor, com **imenso impacto negativo no valor da previdência complementar** a ser paga quando de sua aposentadoria.

→ O combate aos ‘déficits atuariais’ por meio da instituição de ‘contribuições extraordinárias’.

Prevê-se a criação de sistemas de previdência complementar não apenas para a União, mas também para Estados, Municípios e o DF. Propõe-se – nos documentos aos quais se tem tido acesso – que o ‘déficit atuarial’ existente seja coberto por ‘contribuições extraordinárias’ paritárias entre o ente e os servidores ativos, aposentados e pensionistas. Essas contribuições deveriam, ao que se lê, considerar as condições dos servidores, seu histórico contributivo e a regra de cálculo do benefício recebido, com elevação progressiva da alíquota para os maiores salários, não se admitindo, em nenhum caso, valor inferior à cobrada do INSS. Vale observar que uma elevação de 11% para 14%, como tem sido dito, retiraria dos salários, todo mês, 3% sobre o valor bruto, ou quase 5% sobre o líquido, o equivalente ao **confisco de cerca de 2/3 do décimo terceiro salário, anualmente**.

→ A instituição de ‘redutores’, mesmo quando o trabalhador já tem o direito a se aposentar.

À semelhança do que propunha o Governo Temer, as propostas em debate preveem formas de cálculo da aposentadoria que lesam fortemente os trabalhadores, em relação à metodologia em vigor. Aqueles cujas aposentadorias se dão hoje pela média – docentes que **ingressaram no serviço público de 2004 em diante**, por exemplo – levam em consideração os 80% maiores salários contributivos. A nova fórmula **não permite que sejam desprezadas, no cálculo dessa média, as 20% contribuições menores** (em geral, as do início da vida laboral), e, **além disso, impõe um redutor adicional que depende do tempo de contribuição**: se esta for de 20 anos, a aposentadoria será de apenas 60% da média rebaixada acima; a partir daí, 2% a mais para cada ano de contribuição, ou seja, para 25 anos, 70% da média; para **30 anos, 80%** da média; para **35 anos, 90%** da média; e 100%, só se o trabalhador contribuir por pelo menos 40 anos.

→ A exigência de muitos anos mais na ativa, para ter direito à aposentadoria integral e paritária.

Um(a) professor(a) que tenha **ingressado no serviço público antes de 2004** pode hoje aposentar com integralidade (último salário da ativa) e paridade (correção desse salário de forma a acompanhar o salário que teria na ativa), desde que tenha: 35(30) anos de contribuição; 60(55) anos de idade; 20 no serviço público; e 5 no cargo. As regras de transição presentes nas várias versões que têm circulado preveem que haja uma transição, de forma que o(a) professor(a) não sofra mudança brusca na exigência de idade mínima para aposentadoria. Entretanto, só é permitida aposentadoria integral e paritária quando o(a) docente alcançar a idade mínima final prevista. A julgar pelas últimas notícias divulgadas pela imprensa, uma **professora que hoje poderia se aposentar com proventos integrais e paritários aos 55 anos** (cumpridos os demais itens) teria sua aposentadoria calculada pela média, ao se aposentar (com enorme e impensável prejuízo), tendo que **trabalhar até os 62 anos para ter direito à aposentadoria integral e paritária – 7 anos a mais**; e um **professor que pudesse hoje se aposentar aos 60 anos, de forma integral paritária, da mesma forma, teria que trabalhar, pela mesma razão, até os 65 anos – 5 anos a mais de trabalho**.

→ **Prejuízos para os professores com 25 anos de docência no ensino básico.**

Os(as) professores(as) com 25 anos de docência no ensino básico também poderão ser igual e drasticamente prejudicados. Por terem historicamente 5 anos a menos de tempo contributivo exigido, o **fator de redução do cálculo de suas aposentadorias pela média seria ainda mais prejudicial**. E, da mesma forma, **seriam afetados pela exigência de idade mínima** de aposentadoria para obtenção dos benefícios da **integralidade e paridade**; bem como análogos seriam os prejuízos advindos da implantação do regime de capitalização simples.

→ **A previsão de ‘lei complementar’ para determinar o salário da ativa a ser usado como base.**

Não é admissível que uma ‘lei complementar’ possa determinar outra base para os proventos de aposentadoria – em particular dos(as) professores(as) que podem pleitear integralidade e paridade – que não a dos salários sobre os quais houve efetivamente o desconto contributivo, ao longo da vida laboral. No caso dos docentes, **essa base tem necessariamente que levar em conta o Vencimento Básico (VB) e a Retribuição por Titulação (RT)**, posto que as contribuições mensais incidem sobre ambos.

→ **O confisco de pensões ou aposentadorias, no caso de acumulação.**

Nos textos existentes pode ser observada uma ideia que, além de injusta, é profundamente covarde, pois aponta para o confisco de pensões ou aposentadorias daqueles que não têm mais como planejar ações para se defender de prejuízos que venham a ser impostos. Em documento que vasou no início de fevereiro lê-se que, **no caso de recebimento de aposentadoria cumulativamente com pensão, há que se escolher o melhor dos dois benefícios; quanto ao outro, ficaria limitado a 2 SM** (Salários Mínimos), da seguinte forma: 80% do valor até 1 SM + 60% do valor entre 1 SM e 2 SM + 40% do valor entre 2 SM e 3 SM + 20% do valor entre 3 SM e 4 SM. A título de exemplo: se um casal de aposentados recebesse proventos de 10 SM cada, num total de 20 SM, no caso de falecimento de um dos dois o outro passaria a receber no máximo 10 SM + 2 SM = 12 SM.

Diante das fortíssimas ameaças potenciais existentes, é urgente e imperiosa a articulação do conjunto dos trabalhadores, em defesa de seus direitos previdenciários.

A Diretoria do PROIFES decidiu tomar a iniciativa de convidar, para **reunião às 10h da manhã do dia 27 de fevereiro**, na sede da Federação, em Brasília, um expressivo contingente de entidades, dentre as quais o FONACATE (Carreiras Típicas de Estado), as representantes de servidores públicos federais cujas carreiras demandam a exigência de mestrado e doutorado (diversas), o FENAFISCO, a ANFIP, a CNTE (docentes do ensino básico municipal e estadual), a CONTEE (docentes do ensino privado), além de integrantes do FNPE (Fórum Nacional Popular de Educação) – dentre outras.

Nesse mesmo dia, às 14h – logo após esse encontro, em que serão traçadas linhas de ação conjunta – está marcado evento no Congresso Nacional, em que se constituirá Frente Parlamentar em Defesa da Previdência, com o apoio de deputados e senadores que se disponham a defender essa causa.

O PROIFES, junto com seus sindicatos federados – como a ADUFSCar, que também estará presente – irá defender nesses espaços que as ações políticas de resistência incluam:

- **A constituição imediata de uma força tarefa**, integrada por representantes de todas as entidades, **que passe a atuar permanente e incisivamente junto ao Congresso Nacional**, de forma articulada com a Frente Parlamentar em Defesa da Previdência; e
- **A organização, pelo conjunto das entidades, de mobilizações de massa, essenciais nesta difícil conjuntura.**

Por último, a ADUFSCar:

- 1) **Informa que**, tão logo seja efetivamente conhecido o teor exato da Reforma da Previdência proposta pelo Governo e uma vez tenha se encerrado o atual período de recesso, **será convocada Assembleia Geral para tratar do tema.**
- 2) **Conclama o conjunto da comunidade acadêmica da UFSCar à unidade na luta** pelos direitos de cidadania hoje gravemente ameaçados, pelo que **é fundamental que pendências internas, conquanto importantes, sejam equacionadas pelo caminho do diálogo**, posto que o acirramento de conflitos, neste momento, é certamente o pior cenário para que tenhamos sucesso na nossa luta comum.